



# **BOLETIM OFICIAL**

## **SUPLEMENTO**

### **PARTE C**

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA**

**Despachos Conjunto n.º 56/2026**

Fixando os limites de ajustamento e os mecanismos de compensação aplicáveis aos preços dos combustíveis no mês de maio de 2026, nos termos da Resolução n.º 63/2026, de 30 de março.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA**

**Despachos Conjunto n.º 56/2026**

**Sumário:** Fixando os limites de ajustamento e os mecanismos de compensação aplicáveis aos preços dos combustíveis no mês de maio de 2026, nos termos da Resolução n.º 63/2026, de 30 de março.

Nos termos da Resolução n.º 63/2026, de 30 de março, que aprova um conjunto de medidas excepcionais e temporárias destinadas a mitigar o impacto do aumento dos preços internacionais dos combustíveis no custo da energia no país, assegurando a estabilidade do sistema energético e a proteção das famílias e das empresas;

Diante da evolução da situação, e, porque se mantêm o contexto de conflito e de tensão geoestratégica global face à dependência de Cabo Verde da importação de derivados do petróleo para suprir as suas necessidades energéticas;

Considerando que a definição de limites de variação dos preços dos combustíveis permite assegurar que os preços praticados se mantenham dentro de margens compatíveis com os níveis médios historicamente suportados pelos consumidores;

Considerando, em particular, que o gasóleo normal constitui um fator determinante nos custos do transporte rodoviário de pessoas e mercadorias, com impacto direto sobre os preços de bens e serviços essenciais, bem como sobre o equilíbrio tarifário dos transportes públicos de passageiros, justificando-se, por isso, a adoção de medidas que assegurem a manutenção do seu preço abaixo do valor de referência utilizado para efeitos de regulação tarifária, de modo a limitar pressões inflacionistas adicionais e proteger a mobilidade da população;

Considerando, igualmente, que o gás butano constitui um bem essencial de amplo consumo doméstico, com forte incidência no orçamento das famílias, particularmente das mais vulneráveis, justificando-se, por razões de proteção social, equidade e preservação do poder de compra, a manutenção do preço atualmente em vigor;

Considerando, ainda, que os combustíveis destinados à produção de energia elétrica e à atividade marítima assumem caráter estratégico para o funcionamento da economia nacional e para o bem-estar das populações, sendo determinantes para a continuidade e regularidade da prestação de serviços essenciais, designadamente o abastecimento de energia elétrica e de água, bem como a conectividade e coesão territorial entre as ilhas, e que a mitigação do impacto dos respetivos custos se revela indispensável para assegurar a estabilidade económica e social do País

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da Resolução n.º 63/2026, de 30 de março, na redação conferida pela Retificação n.º 35/2026, de 31 de março;

o Ministro das Finanças e o Ministro da Indústria, Comércio e Energia determinam o seguinte:

### Artigo 1.º

#### **Objeto**

O presente Despacho fixa os limites de ajustamento dos preços dos combustíveis e define os mecanismos de compensação aplicáveis ao mês de maio de 2026.

### Artigo 2.º

#### **Limites de ajustamento dos preços**

1. Para o mês de maio de 2026, os preços máximos de venda ao público dos combustíveis são fixados com base nos preços vigentes no mês anterior, observando-se os seguintes limites de ajustamento:

- a) Gasolina, petróleo e gasóleo normal: 8%;
- b) Gasóleo marinha: 5%;
- c) Gasóleo eletricidade, Fuel 180 e Fuel 380: 2%.

2. O preço do gás butano mantém-se inalterado relativamente ao mês anterior.

3. Compete à ARME proceder à fixação dos preços finais, nos termos da legislação aplicável.

### Artigo 3.º

#### **Mecanismos de Compensação e financiamento**

1. Os défices apurados em resultado da fixação dos preços máximos de venda ao consumidor final com base nos limites estabelecidos no artigo anterior são objeto de compensação, nos termos do nº 4 do artigo 3º da Resolução n.º 63/2026, de 30 de março;

2. As compensações financeiras do Estado referidas no número anterior são asseguradas através do seguinte modelo de financiamento:

- a) Alocação dos acréscimos das receitas fiscais decorrentes do aumento do valor aduaneiro dos produtos petrolíferos;
- b) Reforço do esforço orçamental do Estado, mediante inscrição ou reafetação de dotações no Orçamento do Estado;

c) Mobilização adicional de recursos financeiros, nos termos legalmente aplicáveis, designadamente junto de parceiros de desenvolvimento.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode ser adotado um regime de ajustamento e flexibilização do cumprimento de obrigações fiscais e parafiscais aplicáveis aos operadores do setor, em articulação com o membro do Governo responsável pela área das finanças, em função do calendário de execução das compensações financeiras, nos termos a regulamentar;

4. A operacionalização dos mecanismos previstos no presente artigo pode ser objeto de protocolo a celebrar entre o membro do Governo responsável pela área das finanças e os operadores do setor, definindo, nomeadamente, os termos, condições e calendarização da respetiva execução.

#### Artigo 4.º

### **Monitorização**

O Governo procede à monitorização contínua da execução das medidas previstas no presente despacho.

#### Artigo 5.º

### **Entrada em vigor**

O presente Despacho entra em vigor no dia 1 de maio de 2026.

Gabinete do Ministro das Finanças e do Ministro da Indústria, Comércio e Energia, na Praia, aos 30 de abril de 2026. — O Ministro das Finanças, *Olavo Correia* e do Ministro da Indústria, Comércio e Energia, *Alexandre Dias Monteiro*.



**II Série**  
**BOLETIM OFICIAL**  
Registo legal, nº2/2001  
de 21 de Dezembro de 2001

